LEI Nº 1.450, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1983

Dispõe sobre isenção do pagamento do IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Senhor Prefeito do Município de Laranjal Paulista, autorizado a isentar do pagamento do IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA, o prédio situado à Rua Expedicionários, nº 144, nesta cidade, pertencente ao CLUBE RECREATIVO COMERCIAL.

Parágrafo único - A isenção de que trata o presente artigo perderá o seu efeito no dia 31 de dezembro de 1.983.

ARTIGO 2º - Para obtenção do benefício estabelecido no artigo 1º, desta Lei, fica o referido clube subordinado a ceder graciosamente suas dependências à Prefeitura Municipal, sempre que solicitado expressamente, para a realização de solenidades cívicas, sociais e culturais.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 21 de fevereiro de 1.983.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 21/fevereiro/1.983

Benjamin Sposito
Ch. Exp. e de Secretaria

Registrada às fls. , do Livro de Registro de Leis nº 10.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=
Laranjal Paulista, 21/02/83.

Maria Candida Migliani Campana - Auxiliar de Secretaria